



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

DECRETO Nº 7.859, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto NE 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento de propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas preventivas para evitar disseminação do COVID-19 (Coronavírus), dado o grande fluxo de pessoas que saíram de viagem para outros Municípios no período de carnaval;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Iturama/MG aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo Estadual e que no momento nos encontramos na onda vermelha cujas normas são mais restritivas.

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional, para conter a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), fica determinado, para os próximos 07 dias as seguintes medidas:

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

I - Proibição da venda, distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos localizados no Município de Iturama/MG, inclusive por meio remoto (delivery) ou retirada no local;

II - Lojas de conveniência e/ou congêneres situados ou não em postos de combustíveis, funcionarão de segunda a sábado das 8h até às 20h, após estes horários poderão funcionar com venda remota (delivery) inclusive aos domingos, sendo proibido o consumo e/ou retirada no local;

III- O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sexta-feira das 8h até as 18h, aos sábados até meio dia, permanecendo fechado aos domingos, para fins deste disposto considera-se comércio em geral:

a) Óticas, Floriculturas, Pet Shops, Lojas de Roupas, Lojas de Material de Construção, Auto Escolas, Escritórios, Lojas de Móveis, Comércio Ambulante, Lava Jatos, Locação e garagem de veículos, Oficinas, Clube de Tiros, Escolas de Natação, Borracharias e demais atividades comerciais;

IV- Hipermercados, Supermercados, Mercados, Mercarias, Padarias, Açougues, Peixarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Depósito de Água e Depósitos de Gás poderão funcionar segunda a sábado das 06h até às 20h, após estes horários poderão funcionar com venda remota (delivery) inclusive aos domingos;

V- Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e bares, poderão funcionar de segunda a sábado das 08h até às 20h, após estes horários poderão funcionar com venda remota (delivery) inclusive aos domingos;

VI- Ficam proibidas as feiras livres dos dias 21 e 24 de Fevereiro;

VII- Os playgrounds dos estabelecimentos comerciais permanecerão fechados;

VIII- Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva funcionarão de segunda a sexta das 06h às 20h e aos sábados até o meio dia, permanecendo fechado aos domingos;

IX- As atividades recreativas ou coletivas, eventos sociais e corporativos estão proibidos;

Avenida Alexandrita nº. 1314, Jardim Eldorado, Iturama-MG
www.iturama.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

X- Clubes sociais permanecerão fechados;

XI- Casas de festas permanecem proibidas de funcionarem;

XII- Ficam proibidos shows de música ao vivo, som mecânico nos logradouros públicos que possam causar aglomeração, festas e eventos públicos ou particulares em salões de eventos;

XIII- Os leilões poderão ocorrer somente por meios remoto (virtuais);

Parágrafo Único. Os estabelecimentos autorizados a funcionarem descritos nos incisos deverão funcionar com as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.

Art. 2º Os serviços e atividades abaixo listadas e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, ficaram mantidos normalmente seu funcionamento:

I- Indústrias de Gênero Alimentício;

II- Indústrias de Produção de Combustíveis e Postos de combustíveis, para fins apenas de abastecimento;

III- Serviços médicos e Hospitalares;

IV- Laboratórios de análises clínicas e de imagens;

V- Clínicas médicas e odontológicas;

VI- Farmácias e Drogarias;

VII- Agências Bancárias e Lotéricas.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos descritos nos incisos IV, V, VI e VII, deverão funcionar com atendimento limitado a 30% da sua capacidade, deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada cliente, disponibilizar álcool em gel 70% para todos os clientes, usuários e funcionários dos estabelecimentos.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 3º As igrejas e os estabelecimentos de cunho religioso poderão funcionar para suas atividades e cultos, no período compreendido de segunda a sábado das 06h até às 20h, fechado aos domingos, devendo observar as medidas contidas no Plano Minas Consciente, em especial, funcionamento com 30% da sua capacidade, disponibilizar álcool em gel 70% para os usuários, deverão organizar os bancos dentro do estabelecimento garantindo o distanciamento mínimo de 3 metros entre cada pessoa para todos os usuários, com exceção as pessoas da mesma família que residem no mesmo endereço o qual poderão ocupar o mesmo banco.

Art. 4º Continua obrigatório o uso de mascara facial, de preferência não profissional, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento nos demais estabelecimentos públicos e privados, em especial para:

I- todas as atividades comerciais e as atividades que tem atendimento ao público;

II- desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados.

Parágrafo Único. Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I- os de uso comum do povo, tais como ruas, praças e estradas;

II- os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração pública, inclusive os de suas autarquias e fundações.

Art. 5º Fica obrigatório aos supermercados e comércios de grande movimentação de pessoas fazer o controle do acesso aos estabelecimentos nos seguintes termos:

I- realizar aferição de temperatura dos clientes na porta de entrada, alertar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento social de 3 (três) metros entre as pessoas nas filas;

II- controlar a entrada de clientes de maneira a permitir que haja ocupação de no máximo 30% da capacidade do estabelecimento, evitando assim aglomeração.



Prefeitura Municipal de Iturama-MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

Art. 6º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator as penalidades por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação da saúde, de que trata o decreto 7.718 de 28 de Agosto de 2020, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 7º As deliberações definidas neste decreto podem ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estrutura do serviço público de saúde que atende o Município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

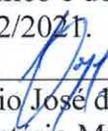
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 24 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iturama/MG, 18 de fevereiro de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em 18/02/2021.


Tércio José de Araújo
Secretário Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Iturama - MG
Gestão 2021/2024